

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
 Estado do Paraná  
 A VISA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES  
 A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 01/2016**  
**OBJETO:** O objeto do presente Chamamento Público é a Contratação de Fornecedor/Produtores Rurais de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
**ENDEREÇO DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA:** ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 20/06/2016.  
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** PODERÁ SER AQUISIÇÃO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO NO ENDEREÇO: R. S. CARVALHO, 111, CENTRO, Umuarama, Paraná, CEP: 83.747-777.  
**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Poderão ser obtidas, na Divisão de Compras e Patrimônio ou pelo fone (44) 3640 – 8000 – RAMAL 251 ou 258. Qualquer outras informações também podem ser adquiridas pelo e-mail citado acima.  
**ESPERANÇA NOVA, 02/06/2016**  
**RILDO SILVA PRATES – PRESIDENTE CPL**

**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO AOS LICITANTES**  
**DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**  
**ASSUNTO: Processo Licitatório – Edital de Pregão nº 013/2016**  
**Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de pintura em geral, com fornecimento de material, que serão empregados na manutenção das instalações físicas de responsabilidade deste município.**  
**O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais comunica as empresas participantes do presente processo licitatório, e a quem possa interessar que de acordo com os autos do Parecer Jurídico anexado ao processo licitatório, a proponente CURY E ZACHEU COMERCIO DE TINTAS LTDA., foi DESCLASSIFICADA em sua proposta. A Comissão comunica ainda que fica aberto o prazo legal, caso queira para interposição de recursos.**  
**Publique-se**  
**Comunique-se às empresas interessadas.**  
**Guaíra-PR, 25 de maio de 2016.**  
**Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 095/2016**  
**O Município de Guaíra - Paraná torna público aos interessados e a quem possa interessar que a abertura da nova sessão pública do Pregão Presencial n° 095/2016, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviço visando a realização futura de "shows artísticos" em eventos a serem organizados, realizados ou apoiados por este Município, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, foi remarcada para o dia 16 de junho de 2016 às 14h30min, tendo em vista que houve falha na publicação do presente edital, conforme Lei 8.666/93 Art. 21, §III, razão da presente republicação.**  
**O edital completo poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Portal do Cidadão. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928. E-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).**  
**Publique-se.**  
**Guaíra (PR), em 02 de junho de 2016.**  
**Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro/ Comissão Permanente de Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 71/2016  
 Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
 R E S O L V E  
 Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias de viagem ao servidor público municipal, JOAQUIM BARBOSA NOVAIS, para o transporte diário da paciente Rosa Silva Abreu, Maria de Lurdes Marreto, Maria Donizete Mafra e Andreia Cassaglia Novais, respectivamente, no âmbito da Divisão de Saúde, em 03/06/2016, 06/06/2016 e 07/06/2016, todos em tratamento especializado na UOPECCAN, na cidade de Cascavel.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de junho do ano de 2016.  
**SIDINEI DELAI**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 069/2016  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições outorgadas pelo art.66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e  
 CONSIDERANDO o resultado oficial final de aprovação do Concurso Público Municipal realizado nos termos do Edital de abertura nº 001/2014,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de junho de 2016, DEBORA FERREIRA TIMOTEI, portadora do RG nº 9.586.768-5 SSP/PR, para exercer, sob regime estatutário, o cargo efetivo de Professor de Educação Física (20 horas), com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.  
**ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LEI Nº 1.804, de 26 de abril de 2016.  
 ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.105/1993 E 1.059/1993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ,  
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 33 e § 9º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Mariluz c/c o inciso XV, do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:  
 Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a disponibilizar no Portal Eletrônico Oficial da Prefeitura de Mariluz, o visual destaque e fácil acesso à Lei Municipal nº 1.105/93, que dispõe sobre o Fundo Previdenciário do Município de Mariluz, com suas atualizações; e Lei Municipal nº 1.059/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mariluz e suas atualizações.  
 Art.2º - Essa Lei entra em vigor a partir de sua publicação.  
**Câmara Municipal de Mariluz-PR, 01 de julho de 2016.**  
**João Percinim**  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 LEI Nº 836  
 DE 26 DE ABRIL DE 2016  
 Autoriza a Abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos, Projeto Atividade e Dotação Orçamentária dando outras providências.  
 O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovado e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária para adequação.  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e PI 10,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 Fonte 511  
 05.04 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 267822502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 15,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 Fonte 510  
 1190/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA 5,000.00  
 Fonte 512  
 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas  
 1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos 10,000.00  
 441/3.1.90.05.00 VENÇ. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
 Fonte 00  
 TOTAL 40,000.00  
 Art. 3º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior fica reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e PI 10,000.00  
 120/3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FISICA  
 Fonte 511  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 267822502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 15,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FISICA  
 Fonte 510  
 135/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 5,000.00  
 Fonte 512  
 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas  
 1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos 10,000.00  
 441/3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERV.  
 Fonte 00  
 TOTAL 40,000.00  
 Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 723/2014 com vigência de 2014 à 2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 804/2015 com vigência para 2016.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de abril de 2016.**  
**JEFFERSON CASSIO PRADELLA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 LEI Nº 836  
 DE 26 DE ABRIL DE 2016  
 Autoriza a Abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos, Projeto Atividade e Dotação Orçamentária dando outras providências.  
 O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovado e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e PI 10,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 Fonte 511  
 05.04 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 267822502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 15,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 Fonte 510  
 1190/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA 5,000.00  
 Fonte 512  
 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas  
 1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos 10,000.00  
 441/3.1.90.05.00 VENÇ. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
 Fonte 00  
 TOTAL 40,000.00  
 Art. 3º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior fica reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e PI 10,000.00  
 120/3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FISICA  
 Fonte 511  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 267822502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 15,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FISICA  
 Fonte 510  
 135/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 5,000.00  
 Fonte 512  
 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas  
 1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos 10,000.00  
 441/3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR  
 Fonte 00  
 TOTAL 40,000.00  
 Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 723/2014 com vigência de 2014 à 2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 804/2015 com vigência para 2016.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de abril de 2016.**  
**JEFFERSON CASSIO PRADELLA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 LEI Nº 836  
 DE 26 DE ABRIL DE 2016  
 Autoriza a Abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos, Projeto Atividade e Dotação Orçamentária dando outras providências.  
 O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovado e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e PI 10,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 Fonte 511  
 05.04 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 267822502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 15,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 Fonte 510  
 1190/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA 5,000.00  
 Fonte 512  
 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas  
 1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos 10,000.00  
 441/3.1.90.05.00 VENÇ. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
 Fonte 00  
 TOTAL 40,000.00  
 Art. 3º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior fica reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e PI 10,000.00  
 120/3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FISICA  
 Fonte 511  
 05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 267822502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 15,000.00  
 1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FISICA  
 Fonte 510  
 135/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 5,000.00  
 Fonte 512  
 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas  
 1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos 10,000.00  
 441/3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR  
 Fonte 00  
 TOTAL 40,000.00  
 Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 723/2014 com vigência de 2014 à 2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 804/2015 com vigência para 2016.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de abril de 2016.**  
**JEFFERSON CASSIO PRADELLA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 194/2016  
 DATA: 02 DE 06 DE 2016  
 Emenda: Declara vago o cargo de Fiscal de Tributos em razão do falecimento do servidor Valter Blahum, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o Memorando Nº 2013008960,  
 DECRETA:  
 Art. 1º Declara vago o cargo de Fiscal de Tributos, em razão do falecimento do servidor VALTER BLAHUM, CI RG Nº 9.055.500-3 SSP/PR, em decorrência de efeitos retroativos a 02 de maio de 2016.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2016.**  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 195/2016  
 DATA: 02 DE 06 DE 2016  
 Emenda: nomeia candidato para cargo de provimento efetivo conforme especifica, referente ao concurso público municipal aberto pelo Edital nº 01/2015.  
 O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nº 1.246 e 1.247, de 03 de 12/2003, o Edital 01/2015 e alterações subsequentes, e considerando Edital de Convocação nº 003/2016 e o Memorando sob nº 2013002840,  
 DECRETA:  
 Art. 1º Fica nomeado, a partir de 06 de junho de 2016, em estágio probatório – visto ter sido habilitado e aprovado no concurso público aberto pelo edital nº 01/2015 de 12/06/2015, e alterações subsequentes, para o cargo de provimento de provimento, conforme a seguir:  
 Nome Cargo Referência  
 Edson Fernandes Fornecedor Administrativo 18  
 Art. 2º O candidato aprovado e nomeado por este Decreto, por força do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.246, de 03 de 12/2003, deverá comparecer para posse no Departamento de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 06 de junho de 2016, imperativamente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2016.**  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 195/2016  
 DATA: 02 DE 06 DE 2016  
 Emenda: nomeia candidato para cargo de provimento efetivo conforme especifica, referente ao concurso público municipal aberto pelo Edital nº 01/2015.  
 O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nº 1.246 e 1.247, de 03 de 12/2003, o Edital 01/2015 e alterações subsequentes, e considerando Edital de Convocação nº 003/2016 e o Memorando sob nº 2013002840,  
 DECRETA:  
 Art. 1º Fica nomeado, a partir de 06 de junho de 2016, em estágio probatório – visto ter sido habilitado e aprovado no concurso público aberto pelo edital nº 01/2015 de 12/06/2015, e alterações subsequentes, para o cargo de provimento de provimento, conforme a seguir:  
 Nome Cargo Referência  
 Edson Fernandes Fornecedor Administrativo 18  
 Art. 2º O candidato aprovado e nomeado por este Decreto, por força do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.246, de 03 de 12/2003, deverá comparecer para posse no Departamento de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 06 de junho de 2016, imperativamente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2016.**  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 DECRETO Nº 2022/2016  
 Nomeia o Senhor JOSÉ EDSON LARANJA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 11.313.771-3 SSP/PR, para exercer o cargo de Fisioterapeuta, em caráter efetivo, para cumprimento do estágio probatório, a partir de 06 de junho de 2016.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Pérola - Paraná, 02 de junho de 2016.**  
**DARLAN SCALCO**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 185/2016  
 DATA: 02 DE 06 DE 2016  
 Emenda: designa Servidor Público Municipal para cumprir requisição da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.  
 O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, notadamente, artigo 29 e seus incisos, c/c Lei Federal nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.255/2010, e tendo em vista o Memorando nº 29/2015-02/2016 e o Processo Digital sob o nº 9632/2016,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Fica designado o Servidor Público Municipal VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO, Matrícula Funcional nº 12173-2, portador do RG nº 5.950.570-2, inscrito no CPF nº 829.419.049-72, para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – 090ª Zona Eleitoral – Guaíra – PR, a partir de 04 de junho de 2016 até o dia 03 de outubro de 2016, cumprindo requisição do Juiz Eleitoral, Luiz Fernando Montini, conforme Ofício nº 29/2015-02/2016 ZERR.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**CIENTIFICQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2016.**  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE PREGÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2016  
 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP  
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida D. Pedro II, 1009, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição/contratação/prestação de serviços do abaixo discriminado:  
 01 - Contratação de empresa objetivando o fornecimento de concreto betuminoso usado a quente – CBUQ, para serem utilizados na recuperação da malha viária da sede e distrito do município de Perobal.  
 TIPO: Menor Preço – Unitário por Item.  
 DATA DA ABERTURA: 02 de junho de 2016 – HORÁRIO: 14:00.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 022/2007.  
 4.4-90.61.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R\$ 29,000.00  
 10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde R\$ 40,000.00  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (495) R\$ 89,000.00  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 01 de junho de 2016.**  
**JEFFERSON CASSIO PRADELLA**  
 Prefeito Municipal  
**SIDINEY RAFAEL ALVES**  
 Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LEI Nº 2258, de 02 de Junho de 2016  
 Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2016, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, nas Diretrizes Orçamentárias para 2016 e no Plano Plurianual de 2014-2017  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
 Orgão..... 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 07.03 Esporte e Lazer  
 27.812.0009.216 - Manutenção do Esporte R\$ 29,000.00  
 10.301.0010.2027 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 29,000.00  
 Orgão..... 01 - Chefe de Gabinete  
 Unidade Orçamentária: 01.01 Chefe de Gabinete  
 04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete R\$ 5,000.00  
 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 000) R\$ 5,000.00  
 Orgão..... 01 - Chefe de Gabinete  
 Unidade Orçamentária: 01.01 Chefe de Gabinete  
 04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete R\$ 10,000.00  
 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 10,000.00  
 Orgão..... 05 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração  
 Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração  
 04.129.0003 - Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira R\$ 5,000.00  
 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 5,000.00  
 Orgão..... 09 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde  
 10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde R\$ 29,000.00  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (495) R\$ 89,000.00  
**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:  
 Orgão..... 05 - Secretaria Municipal de Fazenda e Serviços Públicos  
 Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
 15.451.0006.3003 Combate Erosão – Galeria de Águas Pluviais R\$ 29,000.00  
 4.4-90.61.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R\$ 29,000.00  
 Orgão..... 01 - Chefe de Gabinete  
 Unidade Orçamentária: 01.01 Chefe de Gabinete  
 04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete R\$ 15,000.00  
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 15,000.00  
 Orgão..... 05 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração  
 Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças  
 28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida R\$ 5,000.00  
 3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO (000) R\$ 5,000.00  
 Orgão..... 09 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde  
 10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde R\$ 5,000.00  
 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO (495) R\$ 89,000.00  
**TOTAL R\$ 89,000.00**  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Pérola, 02 de junho de 2016.**  
**DARLAN SCALCO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº248/2016  
 Concede Férias ao servidor JOSÉ ELVIRA MUNHOZ e dá outras providências.  
 O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ELVIRA MUNHOZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 11.313.771-3 SSP/PR, CPF nº466.085.759-04, ocupando o cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/11/2011 a 02/11/2012, a partir de 02/06/2016 a 01/07/2016.  
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Pérola-Paraná, 02 de junho de 2016.**  
**DARLAN SCALCO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº249/2016  
 Concede Férias ao servidor LUCIANO WILIAN LAZARINI e dá outras providências.  
 O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Conceder ao servidor LUCIANO WILIAN LAZARINI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.367.596-7-SSP/PR, CPF nº66.932.049-88, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Trabalho, lotado no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 17/07/2014 a 16/07/2015, a partir de 02/06/2016 a 01/07/2016.  
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Pérola-Paraná, 02 de junho de 2016.**  
**DARLAN SCALCO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº250/2016  
 Nomeia o Senhor JOSÉ DOMINGOS PERES DA ROCHA para cargo de provimento efetivo e inicia marco de cumprimento de estágio probatório e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,  
 CONSIDERANDO o conteúdo da solicitação de edital,  
 CONSIDERANDO aprovada no Concurso Público n.º 001/2013, homologado em 02 de Dezembro de 2013 e sua ordem classificatória,  
 CONSIDERANDO cumpridas as etapas de apresentação de documentos e perícia médica;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Nomear o Senhor JOSÉ DOMINGOS PERES DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade sob nº 653.271-7-SSP/PR e do CPF nº 724.809-20, para exercer o cargo de Fisioterapeuta, em caráter efetivo, para cumprimento do estágio probatório, a partir de 06 de junho de 2016.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Pérola - Paraná, 02 de junho de 2016.**  
**DARLAN SCALCO**  
 Prefeito

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ CIUENP**  
 PORTARIA Nº 049/2016  
 Concede férias a servidora JOSILAINÉ APARECIDA FERREIRA INACIO  
 O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:  
 Art. 1º Conceder férias a servidora JOSILAINÉ APARECIDA FERREIRA INACIO, portadora da Cédula de Identidade Federal nº 9.618.781-5, SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 048.795.139-54, ocupante do Emprego Público de Técnica de Enfermagem Secretária – 30 Horas semanais, admiñda em 13 de novembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 01 de junho de 2016 a 30 de junho de 2016.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Umuarama-PR, aos 02 de junho de 2016.**  
**MOACIR SILVA**  
 Presidente DO CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 AVISO DE PREGÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016  
 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do ACESP – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
 OBJETO:

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR, DO BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA KAROLYNE VIEIRAMARTINEZ, COM O PRAZO DE 60 (TRINTA) DIAS.-O DOUTOR GUILHERME ARANDAZ CASTRO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTACOMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. que pelo presente edital com o prazo de A Z S A B E R,60(sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se arrolados/a arrematados os bens penhorados de propriedade daexecutada KAROLYNE VIEIRA MARTINEZ.VENDA.A venda por iniciativa particular deve ser publicada emJornal de ampla circulação local, por edital resumido, a cada 15dias, durante o período de validade da venda por iniciativaparticular até a venda, bem como afixada no Atrio do Fórum local.PROCESSO:Carta Precatória Cível, sob n.º0002596-59.2013.8.16.0040, em que figura como exequente:MILTON DE OLIVEIRA STOCHI e como executada: KAROLYNEVEIRA MARTINEZ.DESCRICÃO DOS BENS E VALOR:Lotê rural n.º 166, da GlebaSão João, deste município e Comarca de Altônia, PR, com área de 7,744 hectares ou 3,20 alqueires paulistas, com as divisas,metragens e confrontações constantes da MATRÍCULA N.º 5.75120 Serviço de Registro de Imóveis desta cidade. VERIFICANDO"IN loco" referido imóvel constatei que possui, em seu todo,vegetação nativa, não possuindo benfeitorias. VALIOEM.....R\$80.000,00 (oitenta mil reais).VALOR POR ALQUEIRE PAULISTA: R\$25.000,00. VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA ATÉ ESTA DATA:R\$-105.752,98 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta e doisreais e noventa e oito centavos).OBSERVAÇÃO:Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que alienação seja efetuada, desde que o lance seja igual ou superior ao valor da avaliação, preço mínimo que ora adoto nos termos do art. 680 do CPC, mediante pagamento de 30% como entrada e o restante em até 3 parcelas iguais, corrigidas da data da aquisição.pela média entre o INPC e IGP-DI. Decorrido esse prazo semlance, a alienação poderá ser realizada no prazo de mais de 30(trinta) dias, pelo preço mínimo de 50% do valor da avaliação,sendo vencedor aquele que apresentar a melhor proposta decrompra. Em qualquer das hipóteses anteriores, fica autorizado o parcelamento em até 10 vezes, desde que apresentada entradaminim de 30% do valor da proposta.ÔNUS NÃO CONSTA.RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:Não há DEPOSITÁRIO.O bem acima descrito encontra-se depositadoem mãos da executada, Sra. Karolyne Vieira Martinez.INTIMAÇÃO DO DEVEDOR:Caso a executada Karolyne VieiraMartinez, não seja encontrada para intimação pessoal, através demandado expedido, ficam os mesmos intimados pelo apresentadas designações supra. E, para que chegue ao conhecimento detodos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente editalserá publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nestaCidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezessets).Eu \_\_\_\_\_, Tatiana Aparecida dos Santos, AuxiliarJuramentada que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.Portaria n.º 05/2014.Tatiana Aparecida dos SantosAuxiliar Juramentada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 057/2016, DE 1º DE JUNHO DE 2016  
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1116 - INEXIGIBILIDADE Nº 05/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 1116 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	Alface - kg	80,00	2,83	390,40			
1	2	Beterraba - kg	80,00	4,98	390,40			
1	9	Couve, maço de no mínimo 200gr - unid			100,00		4,17	
417,00	1	2	1	12	Cenoura - kg	100,00	6,56	656,00
	1	15	1	15	Milho - Kg	100,00	6,53	653,00
Valor Total da Proposta: 2.342,80								

Art. 2º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50			
1	2	Beterraba - kg	80,00	4,98	390,40			
1	8	Beterraba - kg	80,00	4,98	390,40			
1	9	Couve, maço de no mínimo 200gr - unid			100,00		4,17	
417,00	1	11	1	11	Chuchu - kg	30,00	5,06	151,80
	1	12	1	12	Cenoura - kg	100,00	6,56	656,00
Valor Total da Proposta: 2.266,10								

Art. 3º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Abacaxi - kg	100,00	5,93	593,00		
1	3	Abacaxi - kg	60,00	9,91	594,60		
1	14	Mandioca - kg	200,00	2,91	582,00		
1	15	Milho - kg	600,00	6,53	3.918,00		
Valor Total da Proposta: 5.102,419-87							

Art. 4º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1994	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50		
1	5	Batata Doce - kg	40,00	4,60	184,00		
1	13	Laranja - kg	180,00	2,55	459,00		
1	12	Milho - Kg	200,00	6,53	1.306,00		
1	17	Melancia - kg	250,00	2,50	625,00		
Valor Total da Proposta: 2.109,60							

Art. 5º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1995	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50		
1	3	Abacaxi - kg	60,00	9,91	594,60		
1	14	Mandioca - kg	180,00	2,91	524,40		
1	15	Milho - kg	200,00	6,53	1.306,00		
Valor Total da Proposta: 2.068,00							

Art. 6º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1996	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50		
1	10	Cheri Verde (cebolinha) - kg	80,00	4,67	373,60		
1	19	Pimentão - kg	100,00	5,98	598,00		
1	12	Milho - kg	200,00	6,56	1.312,00		
1	21	Repolho - kg	150,00	5,00	750,00		
Valor Total da Proposta: 2.821,10							

Art. 7º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2070	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50		
1	3	Abacaxi - kg	80,00	3,91	312,80		
1	6	Banana - kg	200,00	3,91	782,00		
1	6	Banana Prata - kg	200,00	3,73	746,00		
1	7	Banana Maça - kg	180,00	4,06	730,80		
1	15	Banana Maça - kg	180,00	4,06	730,80		
1	17	Milho - kg	10,00	6,53	65,30		
Valor Total da Proposta: 1.943,30							

Art. 8º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2072	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50		
1	7	Banana Maça - kg	80,00	4,06	324,80		
1	11	Chuchu - kg	80,00	5,06	404,80		
1	12	Milho - kg	80,00	6,56	524,80		
1	14	Mandioca - kg	50,00	2,93	146,50		
Valor Total da Proposta: 1.440,80							

Art. 9º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2073	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50		
1	10	Cheri Verde (cebolinha) - kg	50,00	4,67	233,50		
1	11	Chuchu - kg	50,00	5,96	298,00		
1	12	Milho - kg	80,00	6,56	524,80		
1	14	Mandioca - kg	50,00	2,93	146,50		
Valor Total da Proposta: 1.440,80							

Art. 10º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:

Cód. Lote	Fornecedor	Porte	CNPJ/CPF/Doc. Não Especificada	Estrangeiro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2074	1	Alface - unid	150,00	2,83	424,50		
1	7	Banana Maça - kg	80,00	4,06	324,80		
1	11	Chuchu - kg	80,00	5,06	404,80		
1	12	Milho - kg	80,00	6,56	524,80		
1	14	Mandioca - kg	50,00	2,93	146,50		
Valor Total da Proposta: 1.440,80							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 183/2016  
Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a(o) Servidor Municipal e, dá outras providências.  
Prelâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.  
Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente e recursos artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.  
Considerando que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.  
RESOLVO:  
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2016, de 05 de janeiro de 2016, sobre a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 05/16 - Inexigibilidade nº 05/16, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas - cooperativas, associações ou agricultores individuais para atendimento a Merenda Escolar Municipal dos seguintes fornecedores:  
CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE:  
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 02 de junho de 2016.  
Alexandre Lucena  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 239/2015  
SUMULA: Convoca as Candidatas Aprovadas em Concurso Público 001/2015 de que se trata o Edital nº. 239/2015, para assumir suas atividades e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público 001/2015 Edital de Abertura nº. 239/2015, realizado em 10 de janeiro de 2016, homologado o resultado definitivo através do Edital nº. 030/2016 do Edital nº. 030/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste em 11/02/2016, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital nº. 239/2015, itens 14, a 14.7.  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (a) Servidor(a) Municipal, Classe II, Nível-01, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Divisão de Educação.  
Nº INSC. NOME DOCUMENTO CLASS  
000.100.013-08 Luciana Dutra Soares 6.266.909-5 2º  
000.100.008-84 Eveline Oliveira da Cruz 13.001.032-6 3º  
000.100.003-02 Cristiane da Silva 8.478.451-6 4º  
Nº INSC. NOME DOCUMENTO CLASS  
000.100.003-83 Fernanda Pereira Rodrigues 42.955.108-5 1º  
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão se apresentar com os seguintes documentos para admissão e contratação:  
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;  
- certificado de reserva e fôlego, quando couber;  
- foto de 3x4 e foto de 4x6, juntamente com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;  
- C.P.F. e fotocópia;  
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;  
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;  
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;  
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;  
- uma foto 3X4 recente, tirada de frente;  
- atestado de sanidade física e mental;  
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;  
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
- declaração de inexistência de acumulo legal de cargos ou de aposentadoria;  
- atestado de antecedentes criminais e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.  
- comprovante de residência  
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.  
O candidato que não comparecer no prazo estabelecido, será excluído da lista de aprovados, conforme item 14, a 14.7 do Edital 239/2015.  
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cruzeiro do Oeste, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016  
VALTER PEREIRA DA ROCHA  
-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 189/2016  
Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17 parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:  
Art. 1º - Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída pelo Decreto nº 227/2013 de 02/07/2013, a Senhora NAJANE JESSICA GILIO, portadora da cédula de identidade RG nº 13.073.530-4-PR, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe-I, Nível-01, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Divisão de Educação.  
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dia do mês de Junho do ano de 2016.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 185/2016  
Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17 parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:  
Art. 1º - Nomear a contar de 01/06/2016, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2013, resultado homologado pelo Decreto nº 227/2013 de 02/07/2013, a Senhora NAJANE JESSICA GILIO, portadora da cédula de identidade RG nº 13.073.530-4-PR, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe-I, Nível-01, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Divisão de Educação.  
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 dia do mês de Junho do ano de 2016.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 186/2016  
Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17 parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:  
Art. 1º - Nomear a contar de 01/06/2016, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2013, resultado homologado pelo Decreto nº 227/2013 de 02/07/2013, a Senhora JAQUELINE DE FIGUEIREDO ROMERO, portadora da cédula de identidade RG nº 10.838.596-0-PR, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe-I, Nível-01, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Divisão de Educação.  
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 dia do mês de Junho do ano de 2016.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 187/2016  
Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17 parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:  
Art. 1º - Nomear a contar de 01/06/2016, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2013, resultado homologado pelo Decreto nº 227/2013 de 02/07/2013, o Senhor JAILTON CEZAR DE SIQUEIRA AIRES, portador da cédula de identidade RG nº 4.407.881-3-PR, para exercer o cargo de MOTORISTA, Classe-II, Nível-02, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.  
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 dia do mês de Junho do ano de 2016.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 188/2016  
Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17 parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:  
Art. 1º - Nomear a contar de 01/06/2016, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2013, resultado homologado pelo Decreto nº 227/2013 de 02/07/2013, o Senhor LAERCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 4.407.881-3-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-01, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial relativa ao período aquisitivo compreendido entre 15/02/2007/2012, de acordo com o presente 1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 07/01/2015 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Registro-SE, Publique-se e Cumpra-se.  
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 dia do mês de Junho do ano de 2016.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 184/2016  
Exonera a pedido o servidor LAERCIO JOSÉ LOPES DA SILVA.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:  
Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor LAERCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.407.881-3-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-01, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 31/05/2016.  
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2016.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 172/2016  
Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17 parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:  
Art. 1º - Nomear a contar de 01/06/2016, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2013, resultado homologado pelo Decreto nº 227/2013 de 02/07/2013, a Senhora HILDA NERI DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG-nº 5.578.146-0-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-13, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial relativa ao período aquisitivo compreendido entre 15/02/2007/2012, de acordo com o presente 1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 07/01/2015 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Registro-SE, Publique-se e Cumpra-se.  
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 dia do mês de Junho do ano de 2016.  
AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
Decreto Nº 173/2016  
Concede licença a servidora VILMA DE AL

# Publicação

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA				
Liberação de Recursos cf. Lei 9452/97 do Estado e União				
Prefeitura Municipal de Douradina - Período 01 a 02/06/2016				
Estado do Paraná				
NOTIFICAÇÃO				
Dando cumprimento às determinações da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Federais/Fundados:				
Categoria	Descrição dos Recursos	Data	Valor	Objetivo das Verbas Recebidas
1721.33.10.02.01	PAB/SIN - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	02/06/2016	11.130,00	Pessoal
1721.33.10.02.03	PAB/SIN - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	02/06/2016	2.239,00	Pessoal
1721.33.10.09.02	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE- PMAQ	02/06/2016	1.700,00	Cavidade
1721.33.30.01.01	PAB/SIN - PROGRAMA NACIONAL VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02/06/2016	2.949,25	Pessoal
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	01/06/2016	2.267,53	Custeio/Invest/Pessoal/Encargos
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	02/06/2016	1.335,75	Custeio/Invest/Pessoal/Encargos
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	01/06/2016	31.397,81	Custeio/Invest/Pessoal/Encargos
Douradina, PR, 02 de Junho de 2016				
Francisco Aparecido de Almeida				
Prefeito Municipal				
Fonte:Contabilidade				



ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011216 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, para o seguinte:

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para a aquisição de combustíveis, que serão utilizados para manutenção da frota do CIUENP e bases de atendimento, sendo que cada lote corresponde a uma cidade base.

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;

VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO (incluindo os 02 Lotes) - R\$ 36.175,00 (trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais).

DATA DA ABERTURA - 17 DE JUNHO DE 2016 - HORÁRIO: 14H00MIN;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 10.520/2002;

Serão fornecidas aos interessados cópias do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem no Departamento de Licitação e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, mediante anexo a pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), em conta a ser fornecida pelo Consórcio Público.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, NA RUA PAUL PEDROSA DE ALENCAR, 4.348, CENTRO, UMUARAMA/PR.

Umuarama/PR, 31 de maio de 2016.

MOACIR SILVA - Presidente do CIUENP

ESTADO DO PARANÁ

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO;

VALOR MÁXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO - R\$ 8.468,21 (oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

DATA DA ABERTURA - 17 DE JUNHO DE 2016 - HORÁRIO: 14H00MIN;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 10.520/2002;

Serão fornecidas aos interessados cópias do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem no Departamento de Licitação e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, mediante anexo a pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), em conta a ser fornecida pelo Consórcio Público.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, NA RUA PAUL PEDROSA DE ALENCAR, 4.348, CENTRO, UMUARAMA/PR.

Umuarama/PR, 31 de maio de 2016.

MOACIR SILVA - Presidente do CIUENP

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312/2016

APROVA as contas da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, referentes ao exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, referentes ao exercício financeiro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2016

APROVA as contas do Fundo Municipal de Equipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo Municipal de Equipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2016

APROVA as contas do Fundo Municipal de Equipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Equipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 31 de maio de 2016.

MARCELO DERENUSSON NELLI

Presidente

VALDECIR PASCOAL MULATO

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2016

APROVA as contas do Fundo de Previdência do Município de Umuaram

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 138/2016  
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 139 do art. 17º de dezembro de 2015, RESOLVE:

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 138 DE 02/06/2016  
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORÇÃO:	70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE:	70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S				
FUNCIONAL:	ATIVIDADES/PROJETOS/OP. ESPECIAIS	NATUREZA DA DESPESA	FONTE		VALOR
10.301.0004.1173	Aquisição e Reposição de Equipamentos	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS	E	70011 R\$ 120.000,00
	Material Permanente - Atuação Básica		MATERIAL PERMANENTE		
					TOTAL GERAL R\$ 120.000,00
					TOTAL GERAL 120.000,00

**EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, inscrito no CNP/JMF sob nº 77.552.297/0001-22, Registro sindical nº 100.541.01031-6, por sua coordenadora abaixo assinado, convoca todos os empregados de financeiras da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária que se realizará dia 08/06/2016, às 14h30, em primeira convocação, e às 15h, em segunda convocação, no endereço: a dependências da Gazinzeiro, PR 082, Km 01, s/n, térreo, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

1. Discussão e deliberação sobre aprovação da pauta de reivindicações da categoria dos financeiros 2016/2017, inclusive sobre participação nos lucros e resultados para o exercício de 2016 e eventual convenção coletiva aditiva;

2. Autorização à diretoria da entidade para realizar negociações coletivas, celebrar convenção coletiva de trabalho, inclusive de PLR, bem como convenção coletiva aditiva e, frustradas as negociações, defender-se e instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como delegar poderes para tanto;

3. Deliberação sobre desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada;

Umuarama, 02 de junho de 2016.

ANA PAULA LORINI  
Coordenadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 242/2016  
Prorroga licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal JOSE ADALTO BIGOTTI, titular da Cédula de Identidade nº 4.321.384-3 SSP/PR, ocupante do cargo de promotor elétrico de nível médio na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, até 28/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2016.

JERFERSON CASSIO PRADELLA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 241/2016  
Instaura Sindicância para apuração de possíveis irregularidades com eventuais pagamentos de serviços não prestados pelo Município de Perobal e que possam ter causado prejuízo ao erário e Constitui Comissão Processante.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as denúncias formalizadas junto ao Ministério Público do Estado do Paraná dando conta de que ocorreram eventuais pagamentos de serviços não prestados pelo Município de Perobal, como os de pintura de muros, limpeza de tocas de lobos, poda de árvores, instalação elétrica e de montagem de enfites natalinos, considerando que estas irregularidades são graves e podem ter causado prejuízo ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar possíveis irregularidades com eventuais pagamentos de serviços não prestados pelo Município de Perobal, como os de pintura de muros, limpeza de tocas de lobos, poda de árvores, instalação elétrica e de montagem e desmontagem de enfites natalinos.

Art. 2º - Designar as servidoras ROSIANE MENDES SETE, portadora do RG 6.929.246-1, GRASIELI CRISTIANE MARCHI portadora do RG nº 7.580.335-4, FABIO CEZAR BELZI, portadora do RG nº 8.407.954-5, CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE portador do RG.5.754.641-7, CLAUDIA ANDREA TRUGILO DA SILVA portadora do RG nº 9.337.298-0, PAOLA JURENILDA DUARTE RUBIO, portadora do RG. nº 10.385.903-4, para que, sob a presidência da primeira designada, façam parte da Comissão Sindicante para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão Processante acima constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Junho de 2016.

JERFERSON CASSIO PRADELLA  
releito Municipal de Perobal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº903/2016  
O Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o artigo 201, inciso I do Regimento Interno da Câmara determina:  
A publicação dos Pareceres Privados do Tribunal de Conta do Estado do Paraná dos Exercícios de 2007, 2009, 2010, 2011 e 2012.  
Edifício da Câmara Municipal de Tapira - Paraná, 02 de Junho de 2016.  
PAUL EDSON DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 062/2013  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: AWR ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e planejamento na formulação de propostas para busca de recursos nas esferas Estadual e Federal, inclusive pelo sistema SINCOV, nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social, com SINCOV de todos os passados referentes à execução da proposta, bem como registros da licitação, contrato, liquidação, pagamentos, contrapartida, elaboração e aprovação de relatórios e da prestação de contas.  
VALOR: Fica Alterado a Cláusula Sexta do Contrato, passando a ser seu valor de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), tendo como valor do Presente Aditivo R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), sendo este PRZO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a cláusula décima segunda do contrato nº 062/2013, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2016.  
FORM: Comarca de Xambé.

EXTRATO DE CONTRATO Nº071/2016  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: EADAP - ENTIDADE DOS AMIGOS DESPORTISTAS DE ALTO PARAISO  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e planejamento na formulação de propostas para busca de recursos nas esferas Estadual e Federal, inclusive pelo sistema SINCOV, nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a fim de realizar arbitragem no campeonato de futebol de campo, durante o exercício de 2016.  
VALOR: R\$ 6.080,00 (Seis mil e sessenta reais).  
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.  
FORM: Comarca de Xambé.

EXTRATO DE CONTRATO Nº072/2016  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: E. L. ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS CAIÇAS  
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (Camsetas, Calças, Coturno, entre outros), a fim de atender ao descrito no Anexo I do Edital de Licitação SESAPR 6902/15, do qual o nosso Município foi contemplado através do Edital de Aderção do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – no Estado do Paraná – VigiaSUS. Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, onde os mesmos deverão ser produzidos no local especificado pela Secretaria, de acordo com as condições particulares deste Edital.  
VALOR: R\$ 4.521,04 (Quatro mil quinhentos e vinte um reais e quatro centavos).  
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.  
FORM: Comarca de Xambé.

EXTRATO DE CONTRATO Nº077/2016  
TOMADA DE PREÇOS GLOBAIS  
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de construção civil para execução de Reforma da Unidade Administrativa e Vigilância em Saúde de Alto Paraiso, conforme especificado no memorial descritivo em anexo ao Edital (empresaria por preço global).  
VALOR: R\$ 143.189,79 (Cento e Quarenta e Três Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016  
FORM: Comarca de Xambé, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº073/2016  
TOMADA DE PREÇOS GLOBAIS  
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de construção civil para a Execução de Serviços de Reparos, pintura e adequação de sanitários de uma Unidade Administrativa (Antiga Creche), conforme especificado nos projetos de orçamento e anexo I do Edital (empresaria por preço global).  
VALOR: R\$ 48.333,61 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016  
FORM: Comarca de Xambé, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA REF. A CONCORRÊNCIA Nº 003/2014, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA – PR E A EMPRESA CAPELIM CONSTRUTORA – EIRELI – EPP  
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNP/JMF nº 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, nesta Cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, inscrito no CNP/JMF sob nº 01.990.427/0001-47, estabelecida a Rua A, Od. 05, Área Industrial 03, Lote 01, Tel: (41) 3425-3513, no Município de Loanda – PR, CEP: 87.900-000, tendo como representante legal o Sr. EDVAM CAPELIM, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identificação Civil RG nº 5.246.748-9, cadastrado pelo CPF nº 744.662.679-87, residente e domiciliado a Rua Vicente de Carvalho, nº 599, Centro, no Município de Loanda – PR, CEP: 87.900-000, doravante denominado CONTRATADO, considerando o s. 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de prestação de serviços na execução de uma estrutura de sanitário no bairro Jardim do Município de Cidade Gaúcha e PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, celebram o presente instrumento em conformidade com as cláusulas abaixo.  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 5 (quinta) do contrato original sob nº 003/2014, a qual vem sendo executada em vigência até 26 de Janeiro de 2017 e o prazo de execução dos serviços, estendendo-se até 26 de Dezembro de 2016.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Remanejam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Dezembro de 2014.  
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que valha uma delas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº 104/2016  
SÚMULA: Exonerar SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Exonerar o servidor, EDIVALDO NUNES DA SILVA, portador do RG nº 3.334.938-6-SSP-PR, do Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, CC-1, a contar do dia 01 de JUNHO de 2016.

II - Revoga-se a Portaria Nº 140/2015.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 01 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2016  
SÚMULA: Exonerar a servidora JUCELI BEZERRA RAMOS, do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO DO CRAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Exonerar, a servidora JUCELI BEZERRA RAMOS, portadora do RG 7.093.592-9 SSP-PR, do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO DO CRAS, CC-4, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 02 de Junho de 2016.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 de Junho de 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

PORTARIA Nº 106/2016  
SÚMULA: Exonerar servidor do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atenção Básica de Saúde e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Exonerar, o servidor MÁRCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, portador do RG nº 6.019.436-0-SSP-PR, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atenção Básica de Saúde, CC-3, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, a partir de 02 de Junho de 2016.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

PORTARIA Nº 107/2016  
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de SECRETÁRIO e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Nomear, MÂRCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, portador do RG nº 6.019.436-0-SSP-PR, para ocupar o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, partir do dia 03 de JUNHO de 2016, com subsídio mensal fixado pela Lei nº 275/2015 datada em 19 de Novembro de 2015.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

PORTARIA Nº 108/2016  
SÚMULA: Delega poderes ao servidor Municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Delegar poderes ao funcionário Público Municipal, MÂRCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, portador do RG nº 6.019.436-0-SSP-PR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assinar em conjunto com o chefe do Poder Executivo Municipal: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇAS, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR AS SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTRA-CORRENTE, EFETUAR SAQUES RÁPIDO, EFETUAR SAQUES POUANÇA, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EXCETO POR MEIOS ELETRÔNICOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GRR-FINANCEIRO/ASP, ASSINAR CHEQUES DAQUELES EMITIDOS PÓS FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

PORTARIA Nº 109/2016  
SÚMULA: Delega poderes ao servidor Municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Delegar poderes ao funcionário Público Municipal, MÂRCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, portador do RG nº 6.019.436-0-SSP-PR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assinar em conjunto com o chefe do Poder Executivo Municipal: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇAS, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR AS SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTRA-CORRENTE, EFETUAR SAQUES RÁPIDO, EFETUAR SAQUES POUANÇA, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EXCETO POR MEIOS ELETRÔNICOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GRR-FINANCEIRO/ASP, ASSINAR CHEQUES DAQUELES EMITIDOS PÓS FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

PORTARIA Nº 110/2016  
SÚMULA: Delega poderes ao servidor Municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Delegar poderes ao funcionário Público Municipal, MÂRCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, portador do RG nº 6.019.436-0-SSP-PR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assinar em conjunto com o chefe do Poder Executivo Municipal: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇAS, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR AS SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTRA-CORRENTE, EFETUAR SAQUES RÁPIDO, EFETUAR SAQUES POUANÇA, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EXCETO POR MEIOS ELETRÔNICOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GRR-FINANCEIRO/ASP, ASSINAR CHEQUES DAQUELES EMITIDOS PÓS FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

PORTARIA Nº 111/2016  
SÚMULA: Delega poderes ao servidor Municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Delegar poderes ao funcionário Público Municipal, MÂRCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, portador do RG nº 6.019.436-0-SSP-PR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assinar em conjunto com o chefe do Poder Executivo Municipal: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇAS, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR AS SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTRA-CORRENTE, EFETUAR SAQUES RÁPIDO, EFETUAR SAQUES POUANÇA, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EXCETO POR MEIOS ELETRÔNICOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GRR-FINANCEIRO/ASP, ASSINAR CHEQUES DAQUELES EMITIDOS PÓS FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

PORTARIA Nº 112/2016  
SÚMULA: Delega poderes ao servidor Municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - Delegar poderes ao funcionário Público Municipal, MÂRCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, portador do RG nº 6.019.436-0-SSP-PR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assinar em conjunto com o chefe do Poder Executivo Municipal: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇAS, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR AS SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTRA-CORRENTE, EFETUAR SAQUES RÁPIDO, EFETUAR SAQUES POUANÇA, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EXCETO POR MEIOS ELETRÔNICOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GRR-FINANCEIRO/ASP, ASSINAR CHEQUES DAQUELES EMITIDOS PÓS FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**

ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 034/2016.  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.605/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7-SSP-PR, e do CPF. nº 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sítio Santa Catarina, Bairro Catatinense, Francisco Alves, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 02.911.351/0001-80 com sede à Av. Tancredi Neves, 2935, Bairro Pioneiros Catatinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ALDANIR OSMAR STUM, portador do RG nº 3.590.721-1-SSP/PR, CPF nº 488.448.509-87, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS NAS MÁQUINAS, PÁ CARREGADEIRAS DE RODAS, MOTO NIVELADORA E RETROSCAVADEIRA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO  
O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS NAS MÁQUINAS: PÁ CARREGADEIRAS DE RODAS, MOTO NIVELADORA E RETROSCAVADEIRA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial 02/2016.  
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.  
CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA  
O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2016 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO  
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado para cada produto conforme especificação dos itens a seguir:  
LOTE 03 - MOTONIVELADORA 120K - 02

Item	Descrição	Referência	Marca	Qtd	U/Unit	V/Total
1	FILTRO AR EXTERNO	245637	ABRILCEL	3	210,00	630,00
2	FILTRO AR INTERNO	2456376	TECFLI	3	80,00	240,00
3	FILTRO COMBUSTIVEL	3261644	TECFLI	3	240,00	720,00
4	CAPA DO ROLAMENTO	1P2636	NTN	1	75,00	75,00
5	ROLAMENTO CONE	1P2662	NTN	1	110,00	110,00
6	FILTRO LUBRIFICANTE	1R0739	TECFLI	3	140,00	420,00
7	FILTRO TRANSMISSAO	1R1809	TECFLI	2	340,00	680,00
8	ANEL RODA	2D2565	ARCARO	8	35,00	280,00
9	ROLAMENTO AGULHA	2M5685	NTN	2	32,00	64,00
10	CAPA DO ROLAMENTO	2N2138	NTN	1	155,00	155,00
11	CAPA DO ROLAMENTO	2N2373	NTN	2	155,00	310,00
12	ROLAMENTO CONE	2N2139	NTN	2	260,00	520,00
13	RETENTOR NITRILICO	3K9619	TTO	2	45,00	90,00
14	RETENTOR	4K7463	TTO	2	24,00	48,00
15	RETENTOR	4K7463	TTO	2	24,00	4

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Airtton Queiroz Silva - Leiloeiro Público Oficial - Mat. 590 / Jucepar

## PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE LEILÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PARANÁ**  
SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS  
UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA)  
COMARCA DE UMUARAMA  
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, 3693. CEP.: 87501-940 – Fone: (44) 3621-8400.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**EDITAL DE LEILÃO**

Processo: **0001013-28.2013.8.16.0173.**Exequente: **ITAU UNIBANCO S.A.**Executado: **DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA.**

Fiel Depositário: O próprio executado.

Endereço da localização do bem: Avenida Castelo Branco, nº. 3806, sala 1201, nesta Cidade e Comarca de Umuarama/PR.

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem.

Valor da Execução: R\$ 45.592,13 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e treze centavos), atualizado em 05 de maio de 2016.

O **Doutor Jair Antonio Botura**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, será(ão) levado(s) em **PRIMEIRO LEILÃO**, para arrematação, pelo preço da avaliação, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições que se encontra(m).

**DESCRIÇÃO DOS BENS (conforme auto de penhora – seq. 110 e avaliação seq. 149):** 01 (um) veículo marca/modelo I/FORD FUSION SEL 2.5, automático, ano 2010, modelo 2010, placas ATG-5232, RENAVAM 0025.842781-7, Chassi 3FAHP0IA3AR397538, cor prata, combustível gasolina, município de Umuarama, avaliado por estimativa em R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais). Não existem ônus sobre o bem descritos nos autos.

**ADVERTÊNCIA:** Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado o dia **28 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, para realização da **SEGUNDO LEILÃO**, onde a arrematação far-se-á pelo maior lance oferecido, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo por ocasião da homologação.

**OBSERVAÇÕES:** A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato (art. 892 do CPC). Pretendendo pagamento mediante prestações, o interessado poderá apresentar, por escrito, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, até o início do primeiro leilão ou proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% da avaliação, até o início do segundo leilão; em qualquer dessas hipóteses, a proposta conterá a oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 05 (cinco) meses, a critério do Juiz, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, inc. I e II, §§ 1º e 2º do CPC). Adverte-se aos interessados que no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, prevalecerá a de maior valor ou, em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 4º a 8º, do CPC). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão da competente carta de arrematação. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. **Os leilões serão realizados no Auditório do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 3.745, Centro, nesta cidade.**

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio deste juizado e publicado em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiana Garcez Cabral, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Umuarama/PR, 19 de maio de 2016.

**JAIR ANTONIO BOTURA**

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PARANÁ**  
SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS  
UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA)  
COMARCA DE UMUARAMA  
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, 3693. CEP.: 87501-940 – Fone: (44) 3621-8400.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**EDITAL DE LEILÃO**

Carta Precatória: **0001213-30.2016.8.16.0173.**Exequente: **MARCO ANTONIO MOREIRA.**Executado: **ESTOFADOS PEREIRA GOMES.**

Fiel Depositário: O representante da empresa Executada, Sr. Givanildo Ferreira de Souza.

Endereço da localização do bem: Avenida Florisvaldo Ricieri Tampellini, nº. 1280, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Umuarama/PR.

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem.

Valor da Execução: R\$ 5.256,74 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizado em 05 de maio de 2016.

O **Doutor Jair Antonio Botura**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, será(ão) levado(s) em **PRIMEIRO LEILÃO**, para arrematação, pelo preço da avaliação, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições que se encontra(m).

**DESCRIÇÃO DOS BENS (conforme auto de penhora e avaliação - seq. 1.2):** 03 (três) estofados *Classic*, 03 (três) e 02 (dois) lugares, tecido Suede, novo, cor a escolher, avaliado por estimativa em R\$ 1.600,00 (uns mil e seiscentos reais) cada, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Não existem ônus sobre os bens descritos nos autos.

**ADVERTÊNCIA:** Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado o dia **28 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, para realização da **SEGUNDO LEILÃO**, onde a arrematação far-se-á pelo maior lance oferecido, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo por ocasião da homologação.

**OBSERVAÇÕES:** A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato (art. 892 do CPC). Pretendendo pagamento mediante prestações, o interessado poderá apresentar, por escrito, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, até o início do primeiro leilão ou proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% da avaliação, até o início do segundo leilão; em qualquer dessas hipóteses, a proposta conterá a oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 05 (cinco) meses, a critério do Juiz, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, inc. I e II, §§ 1º e 2º do CPC). Adverte-se aos interessados que no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, prevalecerá a de maior valor ou, em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 4º a 8º, do CPC). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão da competente carta de arrematação. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. **Os leilões serão realizados no Auditório do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 3.745, Centro, nesta cidade.**

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio deste juizado e publicado em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiana Garcez Cabral, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Umuarama/PR, 19 de maio de 2016.

**JAIR ANTONIO BOTURA**

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PARANÁ**  
SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS  
UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA)  
COMARCA DE UMUARAMA  
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, 3693. CEP.: 87501-940 – Fone: (44) 3621-8400.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**EDITAL DE LEILÃO**

Processo: **0001786-10.2012.8.16.0173.**Exequente: **MARCOS LUIZ TONIAL.**Executado: **MARCOS CARLOS FRANCISCO.**

Fiel Depositário: O próprio executado.

Endereço da localização do bem: Avenida Principal de Carbonera, s/nº., CEP: 87.483-990, na cidade de Maria Helena, nesta comarca.

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem.

Valor da Execução: R\$ 928,08 (novecentos e vinte e oito reais e oito centavos), atualizado em 09 de maio de 2016.

O **Doutor Jair Antonio Botura**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, será(ão) levado(s) em **PRIMEIRO LEILÃO**, para arrematação, pelo preço da avaliação, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições que se encontra(m).

**DESCRIÇÃO DOS BENS (conforme auto de penhora – seq. 69 e avaliação seq. 86):** 01 (um) veículo marca/modelo VW/PARATI CL, ano/modelo 1993/1993, placas BMD-3025, RENAVAM 0060.894208-1, Chassi 9BWZZ30ZPP206220, cor vermelha, combustível álcool, município de Maria Helena, funilaria pintura fosca com pequenos riscos e

amassados, pneus ruins, e mecânica/elétrica regular, avaliado por estimativa em R\$ 7.318,00 (**sete mil, trezentos e deztois reais**). Não existem ônus sobre o bem descritos nos autos. Existem débitos junto ao DETRAN/PR.

**ADVERTÊNCIA:** Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado o dia **28 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, para realização da **SEGUNDO LEILÃO**, onde a arrematação far-se-á pelo maior lance oferecido, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo por ocasião da homologação.

**OBSERVAÇÕES:** A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato (art. 892 do CPC). Pretendendo pagamento mediante prestações, o interessado poderá apresentar, por escrito, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, até o início do primeiro leilão ou proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% da avaliação, até o início do segundo leilão; em qualquer dessas hipóteses, a proposta conterá a oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 05 (cinco) meses, a critério do Juiz, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, inc. I e II, §§ 1º e 2º do CPC). Adverte-se aos interessados que no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, prevalecerá a de maior valor ou, em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 4º a 8º, do CPC). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão da competente carta de arrematação. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. **Os leilões serão realizados no Auditório do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 3.745, Centro, nesta cidade.**

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio deste juizado e publicado em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiana Garcez Cabral, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Umuarama/PR, 19 de maio de 2016.

**JAIR ANTONIO BOTURA**

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PARANÁ**  
SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS  
UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA)  
COMARCA DE UMUARAMA  
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, 3693. CEP.: 87501-940 – Fone: (44) 3621-8400.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**EDITAL DE LEILÃO**

Processo: **0002344-89.2006.8.16.0173.**Exequente: **SOLMASTER COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA.**Executado: **MARCELO LOPES.**

Fiel Depositário: O próprio executado.

Endereço da localização do bem: Rua Rui Saul, nº. 3435, Parque Dom Pedro II, nesta Cidade e Comarca de Umuarama/PR.

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem.

Valor da Execução: R\$ 708,19 (setecentos e oito reais e dezenove centavos), atualizado em 11 de abril de 2016.

O **Doutor Jair Antonio Botura**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, será(ão) levado(s) em **PRIMEIRO LEILÃO**, para arrematação, pelo preço da avaliação, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições que se encontra(m).

**DESCRIÇÃO DOS BENS (conforme auto de penhora – seq. 15 e avaliação seq. 26):** 01 (uma) motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, modelo 2006, placas ANG-3673, RENAVAM 0086.976091-2, Chassi 9C2K08106R027341, cor prata, combustível gasolina, município de Umuarama, avaliado por estimativa em R\$ 3.610,00 (**três mil seiscentos e dez reais**). Não existem ônus sobre o bem descritos nos autos. Existem débitos junto ao DETRAN/PR.

**ADVERTÊNCIA:** Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado o dia **28 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, para realização da **SEGUNDO LEILÃO**, onde a arrematação far-se-á pelo maior lance oferecido, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo por ocasião da homologação.

**OBSERVAÇÕES:** A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato (art. 892 do CPC). Pretendendo pagamento mediante prestações, o interessado poderá apresentar, por escrito, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, até o início do primeiro leilão ou proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% da avaliação, até o início do segundo leilão; em qualquer dessas hipóteses, a proposta conterá a oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 05 (cinco) meses, a critério do Juiz, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, inc. I e II, §§ 1º e 2º do CPC). Adverte-se aos interessados que no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, prevalecerá a de maior valor ou, em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 4º a 8º, do CPC). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão da competente carta de arrematação. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. **Os leilões serão realizados no Auditório do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 3.745, Centro, nesta cidade.**

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio deste juizado e publicado em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiana Garcez Cabral, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Umuarama/PR, 19 de maio de 2016.

**JAIR ANTONIO BOTURA**

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PARANÁ**  
SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS  
UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA)  
COMARCA DE UMUARAMA  
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, 3693. CEP.: 87501-940 – Fone: (44) 3621-8400.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**EDITAL DE LEILÃO**

Processo: **0003477-59.2012.8.16.0173.**Exequente: **JOSIVALDO SOBRAL BARROS.**Executado: **AILTON JOSÉ DE PAIVA.**

Fiel Depositário: O próprio executado.

Endereço do Fiel Depositário: Rodovia PR-680, entre o Km 15 e 16, entrada da fazenda a direita, aproximadamente 200 metros antes da Placa do Km 16, Município de Maria Helena, nesta Comarca de Umuarama/PR.

Endereço da localização do bem: O mesmo do Fiel Depositário.

Valor da Execução: R\$ 49.755,70 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), atualizado em 05 de maio de 2016.

O **Doutor Jair Antonio Botura**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, será(ão) levado(s) em **PRIMEIRO LEILÃO**, para arrematação, pelo preço da avaliação, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições que se encontra(m).

**DESCRIÇÃO DOS BENS (conforme auto de penhora - seq. 66 e avaliação de seq. 141):** 01 (um) veículo reboque, marca/modelo: R/Federal CA, ano/modelo 2011, cor prata, placa AUH-6390, REMAVAM 0033.972711-0, Chassi 9A9CA01CPBBD76827, espécie/ tipo: carga/reboque, avaliado por estimativa em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Não existem ônus sobre o bem descritos nos autos.

**ADVERTÊNCIA:** Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado o dia **28 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, para realização da **SEGUNDO LEILÃO**, onde a arrematação far-se-á pelo maior lance oferecido, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo por ocasião da homologação.

**OBSERVAÇÕES:** A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato (art. 892 do CPC). Pretendendo pagamento mediante prestações, o interessado poderá apresentar, por escrito, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, até o início do primeiro leilão ou proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% da avaliação, até o início do segundo leilão; em qualquer dessas hipóteses, a proposta conterá a oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 05 (cinco) meses, a critério do Juiz, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, inc. I e II, §§ 1º e 2º do CPC). Adverte-se aos interessados que no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, prevalecerá a de maior valor ou, em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 4º a 8º, do CPC). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão da competente carta de arrematação. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. **Os leilões serão realizados no Auditório do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 3.745, Centro, nesta cidade.**

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio deste juizado e publicado em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiana Garcez Cabral, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Umuarama/PR, 19 de maio de 2016.

**JAIR ANTONIO BOTURA**

Juiz de Direito

condições de pagamento do saldo (art. 895, inc. I e II, §§ 1º e 2º do CPC). Adverte-se aos interessados que no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, prevalecerá a de maior valor ou, em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 4º a 8º, do CPC). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão da competente carta de arrematação. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. **Os leilões serão realizados no Auditório do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 3.745, Centro, nesta cidade.**

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio deste juizado e publicado em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiana Garcez Cabral, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Umuarama/PR, 19 de maio de 2016.

**JAIR ANTONIO BOTURA**

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PARANÁ**  
SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS  
UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS (CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA)  
COMARCA DE UMUARAMA  
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, 3693. CEP.: 87501-940 – Fone: (44) 3621-8400.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**EDITAL DE LEILÃO**

Carta Precatória: **0004198-69.2016.8.16.0173.**Exequente: **JUVENAL DOS SANTOS PEREIRA.**Executado: **ESTOFADOS PEREIRA GOMES (ESTOFADOS MONALISA).**

Fiel Depositário: A representante da empresa Executada, Srª. Sonia Maria Cia dos Santos.

Endereço da localização do bem: Avenida Florisvaldo Ricieri Tampellini, nº. 1280, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Umuarama/PR.

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem.

Valor da Execução: R\$ 14.400,11 (quatorze mil e quatrocentos reais e onze centavos), atualizado em 05 de maio de 2016.

O **Doutor Jair Antonio Botura**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, será(ão) levado(s) em **PRIMEIRO LEILÃO**, para arrematação, pelo preço da avaliação, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições que se encontra(m).

**DESCRIÇÃO DOS BENS (conforme auto de penhora e avaliação - seq. 9.1):** 06 (seis) jogos de sofá, 03 (três) e 02 (dois) lugares, modelo *Solo*, novo, cor a escolher, avaliado por estimativa em R\$ 1.800,00 (uns mil e oitocentos reais) cada, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Não existem ônus sobre os bens descritos nos autos.

**ADVERTÊNCIA:** Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado o dia **28 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, para realização da **SEGUNDO LEILÃO**, onde a arrematação far-se-á pelo maior lance oferecido, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo por ocasião da homologação.

**OBSERVAÇÕES:** A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato (art. 892 do CPC). Pretendendo pagamento mediante prestações, o interessado poderá apresentar, por escrito, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, até o início do primeiro leilão ou proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% da avaliação, até o início do segundo leilão; em qualquer dessas hipóteses, a proposta conterá a oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 05 (cinco) meses, a critério do Juiz, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, inc. I e II, §§ 1º e 2º do CPC). Adverte-se aos interessados que no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, prevalecerá a de maior valor ou, em iguais condições, a formul

# Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
ACORDÃO Nº 2717/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 151488/8  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
INTERESSADO: HELIO BELTER  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

Proteção de contas do exercício de 2007 do Município de Tapira. Análise de pagamento de precatórios notificados antes de julho de 2008. Proposta de pagamento parcelado. Acordo firmado em 19/06/08. Parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.

As contas do Executivo Municipal de Tapira, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Helio Belter, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIAS**

Após realizar exame da documentação, inclusive dos contraditórios encaminhados pelo interessado, a DCM concluiu pela Instrução nº 3982/08 (Rn.354/361), pela aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal, exercício de 2007, ressalvando, a ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2008.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 18331/08, de 08.363364, da lavra da Procuradora Celia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha a unidade técnica.

**CONCLUSÃO**

Assiste razão à unidade técnica. Da análise dos documentos carreados ao processo, denota-se que a municipalidade desde o exercício de 2005, vem buscando uma solução para o pagamento dos precatórios, considerando a notória dificuldade financeira. Assim, após diversas audiências realizadas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ficou conveniada proposta de pagamento parcelado, a partir da data de 10/08/2008.

Retos demonstrados que a municipalidade vem tomando as medidas cabíveis para solucionar a ausência do pagamento dos precatórios, razão pela qual VOTO no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela aprovação das contas do Executivo Municipal de Tapira, exercício de 2007, com as ressalvas aqui referenciadas.

**VISTOS, relatados e discutidos, os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, protocoladas sob nº 151488/08, do MUNICÍPIO DE TAPIRA, de responsabilidade de HELIO BELTER.**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emirir Parecer Prévio pela aprovação das contas do Executivo Municipal de Tapira, exercício de 2007, ressalvando a ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2008 - Sessão nº 46

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 48712 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 163240/11  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
INTERESSADO: HELIO BELTER  
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Tapira - exercício financeiro de 2010 - pela regularidade das contas com recomendação.

O processo refere-se à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Tapira, referente ao exercício financeiro de 2010.

A Diretoria de Contas Municipais por meio da Instrução nº 2462/11 (peça 27), com fulcro no escopo da análise, verificou que sob os aspectos financeiros, patrimoniais e de resultado, assim como, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais exigências legais e constitucionais, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio pela regularidade.

Contudo, quanto ao aspecto orçamentário, embora não tenha sido verificada restrição, apontou o não cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, situação passível de recomendação após afirmado na mencionada instrução: "Na verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade".

O Ministério Público de Contas, em seu parecer nº 15679/12 (peça 32), afirma que no mérito, não se opõe ao julgamento nos termos da instrução; ressalva, contudo, seu entendimento segundo o qual seria cabível, no presente processo, a verificação de outros expedientes em trâmite que pudessem ter reprocessado no exercício em tela, no tocante ao índice de pessoal por caracterizar contratação de mão de obra que se refiram a substituição de servidores ou empregados públicos, os quais deviam ter sido contabilizados como "outras despesas de pessoal", assim como a adequada contabilização com provisão de fundos na Lei Orçamentária Anual para a quitação dos precatórios vencidos no exercício.

É o relatório.

**VOTO**

Do exposto, acolho o preconizado pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas e com fulcro no artigo 16, I da Lei Complementar nº 113/05, VOTO pela emissão de Parecer Prévio no sentido da **REGULARIDADE** das contas do exercício financeiro de 2010, do Município de Tapira, de responsabilidade de HELIO BELTER.

Fica ainda, nos termos do art. 244, I e § 1º do RIC, consignada como recomendação, a observância da efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Emirir Parecer Prévio deste Tribunal de Contas recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do exercício financeiro de 2010, do Município de Tapira, de responsabilidade de HELIO BELTER.

II - Recomendar, nos termos do art. 244, I e § 1º do RIC, a observância da efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 380/12 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 154032/12  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
INTERESSADO: HELIO BELTER  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: MUNICÍPIO DE TAPIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PARCELAMENTO. FORMALIZAÇÃO. PRECATORIOS. DESEMPENHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Trata de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE TAPIRA, CNPJ nº 75.801.738/0001-57, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Helio Belter, CPF nº 387.460.009-25 (gestão 01/01/09 a 31/12/2012).

**DA ANÁLISE**

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 2.439/12, peça 27, procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.

Relativamente ao Planejamento Governamental do Município, informa a aprovação do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº 192, de 18/11/2009; das Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 245, de 20/07/2009, e do Orçamento Anual pela Lei Municipal nº 277, de 21/12/2010, devidamente publicada em 31/12/2010. No período foram abertos créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R\$ 6.494.647,76 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais, setenta e seis centavos), correspondente a 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento) do limite de 30% (trinta por cento) consignado na LOA.

Com base nas informações transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM, a unidade técnica apresentou demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultado, em conformidade com os formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes.

Quanto aos aspectos orçamentários, ao efetuar a verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Unidade Técnica constatou significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos, tornando prejudicada a consecução dos objetivos e a avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade.

No que tange aos resultados orçamentários e financeiros, verificou um **superávit** financeiro das fontes não vinculadas no percentual de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento).

Com relação às contas patrimoniais nenhuma restrição ou recomendação foi apontada. Ainda, do exame dos dados sobre as obras cadastradas no SIM-AM, o órgão instrutivo verificou a inexistência de obra paralisada no Município.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado quadro demonstrando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal exigidos na gestão fiscal, onde consta que as despesas com pessoal e a dívida consolidada do município encontram-se dentro dos limites permitidos.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se, ainda, na verificação da remuneração dos agentes políticos, tomando-se como base a análise

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 3514 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 191969/13  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LEILIS BONILHA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício Financeiro de 2012. Escopo de análise definido pela Instrução Normativa n. 902/13 - TCEPR. Inteligência da Súmula n. 08 - TCEPR. Emissão de parecer prévio, pela regularidade com ressalvas.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tapira, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Helio Belter - Prefeito no período.

Para o exercício, foi fixado o orçamento em R\$ 15.668.222,62 (quinze milhões seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), pela Lei Municipal n. 370/2011, publicada em 08 de junho de 2011.

Em sua primeira análise (Instrução n. 2347/13 - peça n. 21), a Diretoria de Contas Municipais constatou (i) que o Município declarou de forma incorreta a lotação e a atividade desenvolvidas dos servidores cuja remuneração é contabilizada como aplicação dos recursos do FUNDEB para o magistério, e (ii) que não foram identificadas as assinaturas dos Conselheiros responsáveis no Parecer do Conselho de Saúde, o que torna o documento nulo. Diante dessas duas restrições, a unidade sugeriu a irregularidade das contas, com aplicação de multa administrativa.

Em sua defesa (fase de contraditório), o Município de Tapira apresentou esclarecimentos e documentos (peças n. 30-25), bem como o gestor responsável (peças n. 34-35).

Acatando as razões de defesa e os documentos encaminhados, a Diretoria de Contas Municipais expediu a Instrução n. 3934/13 (peças n. 36). Concluiu que foram sanadas as impropriedades - (i) diante das informações oferecidas realizou novo cálculo, apurando que o Município aplicou 82,18% de recursos do FUNDEB para o magistério e (ii) foi reenviado o Parecer do Conselho de Saúde com a identificação e assinatura dos seus membros - Manifestou-se então pela regularidade das contas, sem a imposição de multa administrativa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou seu parecer (Parecer Ministerial n. 16411/13) acompanhando a conclusão da instrução da unidade técnica.

É o breve relato, passo a decidir.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Na fase instrutória do processo, o Município de Tapira e seu gestor trouxeram novas informações que permitiram a unidade técnica apurar que o ente aplicou mais de 60% (82,18%) dos recursos do FUNDEB para o magistério, bem como o Parecer do Conselho de Saúde com a devida identificação e assinatura dos seus membros - itens contidos no escopo de análise definido pela Instrução Normativa n. 90/2013 - TCEPR¹.

Restaram, então, superadas impropriedades sanáveis², isto é, aquelas que podem ser plenamente sanadas antes do julgamento das contas, e que - por força da Súmula n. 08³ - podem ser convertidas em ressalva.

¹ Estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativas ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e as outras providências.  
² Quando-se de apontado no item anterior, se contrário sensu, termos que impropriedades sanáveis são aquelas relativas a fatos que podem ser plenamente revertidos, voltando-se à situação pré-irregularidade - página 03 do Acórdão n. 1386/08 do Tribunal Pleno, que aprovou a Uniformização de Jurisprudência n. 108, que tratou do saneamento de irregularidades detectadas em prestação de contas, e, posteriormente, baseou a edição da Súmula n. 08 deste Tribunal.  
³ Acórdão n. 617/2013 do Tribunal Pleno - OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:  
I - determinar a alteração do enunciado da Súmula 08, de modo a conferir o mesmo entendimento aprovado na discussão do processo de uniformização de jurisprudência a que a este ora segue.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 4271/13 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 170398/10  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
INTERESSADO: HELIO BELTER  
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOEPPER LINHARES

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Município de Tapira. Exercício de 2009. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de prestação de contas anual do Município de Tapira, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Hélio Belter.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1566/10 (peça nº 05), apontou irregularidades formais e materiais que poderiam ensejar a conclusão pela irregularidade das contas com aplicação de multas, razão pela qual opinou pela abertura de contraditório.

Após diligência à origem, visando obter esclarecimentos e complementar a documentação acostada aos autos, satisfazida pelo gestor à peça nº 11, a Instrução nº 905/11 (peça nº 13) da Diretoria de Contas Municipais foi pela regularidade da prestação de Contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 2189/11, levantou questões acerca da qualificação da ocupante do cargo de Controlador Interno e do número de cargos em comissão existentes na estrutura administrativa do Município, as quais considero satisfatoriamente esclarecidas, em seu Parecer nº 16069/12 (peça nº 26), ante as elucidações prestadas pelo Responsável à peça nº 23.

Este Relator, em atendimento à sugestão contida no Parecer Ministerial nº 16069/12, solicitou novas informações às Diretorias de Contas Municipais e de Análise de Transferências, a respeito de despesas com terceirização de mão-de-obra, da existência de expedientes em trâmite nesta Corte que pudessem repercutir no exame do exercício em tela, e quanto à previsão orçamentária para quitação dos precatórios vencidos no exercício.

Prestadas as informações requeridas, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer Ministerial nº 14434/13 (peça nº 32), manifestou-se pela regularidade da prestação de Contas.

É o relatório.

**VOTO**

2. Conforme acima relatado, os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da regularidade das contas.

Verifica-se que o Responsável sanou, ao longo da instrução processual (peças nº 13 e 23), todas as irregularidades inicialmente apontadas pela Diretoria de Contas Municipais, assim como esclareceu as questões posteriormente levantadas pelo Ministério Público de Contas.

3. Dessa feita, **VOTO** no sentido de que esta Corte emita parecer prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Tapira, de responsabilidade do senhor Hélio Belter, relativas ao exercício financeiro de 2009.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

Emirir parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Tapira, de responsabilidade do senhor Hélio Belter, relativas ao exercício financeiro de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LEILIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 - Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOEPPER LINHARES  
Relator

DURVAL AMARAL  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
SUMÚLA: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

II - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

III - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

IV - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

V - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

VI - recomendar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012 - Sessão nº 44.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná

# Publicações Legis

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 033/2016.  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.865/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exmo. Sr. ALIRJO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº 77.702.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 192 S/da Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa UMACUMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODVIÁRIOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 01.008.538/0001-05 com sede à Av. Angelo Moreira da Fonseca, 2224, Parque Danielle, CEP: 87.508-370, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. VALDIR MARTINI, portador do CNP nº 8.828.511-4 SSP/PR, CPF nº 589.446.219-34, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS NAS MAQUINAS: PA CARREGADEIRAS DE RODAS, MOTO NIVELADORA E RETROSCAVADEIRA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS NAS MAQUINAS: PA CARREGADEIRAS DE RODAS, MOTO NIVELADORA E RETROSCAVADEIRA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ.  
CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.  
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Constituição nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial 02/2016.

Em caso de omissões serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.  
CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA  
O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2016 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e serão nos termos do item 5.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO  
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado em cada produto conforme especificação de itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	RS	NTN	RS	NTN
1	CAPDA DO ROLAMENTO	40399		150,00	300,00	NTN	
2	CAPDA DO ROLAMENTO	300080		248,00	496,00	NTN	
3	ROLAMENTO CONE	306261		612,00	1224,00	NTN	
4	TAMPA OLEO			67,00	67,00	CTP	
5	RETENTOR	1234003		60,00	60,00	CTP	
6	PISTÃO	1243240		340,00	340,00	PIV	
7	TIRA DESGASTE FIBRA	1289654		RS	RS		
558,00	ENGEPARTE			1314428	2	RS	85,00
17,00	BR BROWNZE						
9	BUCHA	1461843	1	RS	56,00	BIZA	
10	JEK DO TANDEM	1473309	1	RS	3,000,00	LUFER	
11	TIRA DESGASTE 140H	1781685	2	RS	195,00	RS	
390,00	JEK						
12	ANEL	2192434	1	RS	846,00	LUFER	
13	FILTRO AR EXTERNO	2456375	3	RS	218,00	RS	
14	FILTRO AR INTERNO	2456376	3	RS	83,00	TURBO	
15	VALVULA COMBUSTIVEL	3291644	1	RS	249,00	TURBO	
BOLDWINS							
16	CAPDA DO ROLAMENTO	1P2636	1	RS	78,00	NTN	
17	ROLAMENTO CONE	1P2682	1	RS	110,00	NTN	
18	LUFER LUBRIFICANTE	1R0739	3	RS	148,00	RS	
19	FILTRO TRANSMISSAO	1R1809	2	RS	348,00	RS	
CONDALONS							
20	ANEL RODA	2D2565	8	RS	36,00	RS	
21	PLACA	26203	2	RS	262,00	BIZA	
22	PINO	262157	1	RS	268,00	BIZA	
23	CALCO	262673	36	RS	12,00	RS	
24	CALCO	262674	36	RS	12,00	RS	
25	BUCHA	262682	2	RS	48,00	BIZA	
26	ARRUELA BRONZE	262686	2	RS	96,00	BIZA	
27	BUCHA	262691	2	RS	96,00	BIZA	
28	PINO	262693	2	RS	106,00	BIZA	
29	ARRUELA	262674	2	RS	26,00	BIZA	
30	RETENTOR	262675	2	RS	65,00	CTP	
31	PORCA UNC	2J3506	104	RS	3,00	FAY	
32	ROLAMENTO AGULHA	2M5685	2	RS	26,00	INA	
33	RETENTOR	2M5686	2	RS	150,00	LUFER	
34	CAPDA DO ROLAMENTO	2N2138	2	RS	150,00	NTN	
35	ROLAMENTO CONE	2N2139	2	RS	265,00	NTN	
36	RETENTOR FRITRILICO	4K7460	2	RS	45,00	SAV	
37	RETENTOR	4K7463	2	RS	23,00	SAV	
38	RETENTOR	4K7463	2	RS	26,00	SABO	
40	PARAFUSO	5J4771	104	RS	5,00	FAY	
41	BUCHA	5K0984	1	RS	96,00	BIZA	
42	ANEL	5K0985	1	RS	13,00	APC	
43	RETENTOR CUBO 930	5K5288	2	RS	96,00	RS	
REVELSON							
45	CAPDA DO ROLAMENTO	5L2030	1	RS	660,00	NTN	
46	ANEL CUBO TRASEIRO	5L2031	1	RS	178,00	NTN	
47	RETENTOR	5P5254	2	RS	13,00	APC	
48	RETENTOR	5P8890	2	RS	36,00	RS	
49	CORRENTES TANDEM	5T0735	1	RS	1.530,00	6.120,00	DID
50	TIRA BRONZE	5T2925	4	RS	136,00	RS	
544,00	JEK						
545,00	TAMPA 120H	5T2926	2	RS	496,00	RS	
992,00	BIZA						
546,00	JEK						
547,00	CALCO DE BRONZE	5T8366	4	RS	96,00	RS	
53	PLACA	6G4848	4	RS	26,00	BIZA	
54	TAMPA	6K1490	1	RS	165,00	BIZA	
55	TAMPA	6K8659	2	RS	165,00	BIZA	
56	ANEL	6T0840	1	RS	138,00	BIZA	
57	DISCO DE FREIO	6Y7915	12	RS	45,00	RS	
UNITEC							
58	LAMINA 3/4 13 FUROS	7D1576	4	RS	2.660,00	METISA	
59	ROLAMENTO CAPACONE	7D8636/37	2	RS	420,00	NTN	
60	ROLAMENTO	7K5203	1	RS	13,00	APC	
61	TAMPA COMBUSTIVEL	7X7700	1	RS	126,00	RS	
126,00	APC						
62	ENGRENAGEM 120H	8D8634	1	RS	645,00	LUFER	
63	ENGRENAGEM 120H	8D8639	1	RS	1.300,00	LUFER	
64	DISCO FREIO	8D8794	12	RS	96,00	RS	
65	DISCO FREIO	8D8795	12	RS	78,00	RS	
66	TAMPA	8D8805	1	RS	565,00	LUFER	
67	JOGO CALEO	8D9689	1	RS	60,00	CTP	
68	ANEL	8D9690	1	RS	96,00	CTP	
69	BUCHA BRONZE	8D9749	2	RS	33,00	RS	
70	ROLAMENTO	8D9909	2	RS	410,00	TINKEM	
71	ROLAMENTO	8E0789	2	RS	46,00	BIZA	
72	GARFO	8W1592	1	RS	590,00	LUFER	
73	PLACA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	8W1748	10	RS	36,00	RS	
74	PINO 20H	8W2207	4	RS	160,00	LUFER	
75	PINO	8W5293	4	RS	125,00	LUFER	
76	PINO	8W6476	4	RS	141,00	LUFER	
77	PINO	8W6497	1	RS	141,00	LUFER	
78	COROA	8W8289	1	RS	1.050,00	LUFER	
79	ROLAMENTO CONE	9D3242	1	RS	340,00	NTN	
80	TERMINAL BARRA DIRECAO LE	9D6523	1	RS	140,00	RS	
140,00	TX						
81	TERMINAL BARRA DIRECAO LE	9D6524	1	RS	140,00	RS	
140,00	TX						

O valor do presente contrato consiste na importância global de RS 37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS).  
Para o recebimento dos materiais entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débito – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – FCTIS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CNJ Municipal, Estadual, Federal.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
O local de atendimento das entregas no Município ou a um funcionário designado para recebimento e conferência para averiguação de compatibilidade com as especificações e quantidades contratadas. As entregas dos produtos serão de forma diária, de conformidade com a necessidade e solicitação do município de Francisco Alves, durante o horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA: A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA  
Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:  
07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA  
07.01.1 – DEPATO. RODOVIA DE PATRULHA MECANIZADA  
267820016.1.001 – READ. E CASALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS  
3.930.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
267820016.2.032 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS  
3.930.30.02 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.930.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA  
04122001.2.034 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE OBRAS  
3.930.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.930.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
17.03 – DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS  
05452009.2.035 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS  
3.930.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL  
Em caso de inadimplemento do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;  
b) multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços;  
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) meses;  
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;  
Parágrafo Primeiro. Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

Parágrafo Segundo. A multa prevista nesta cláusula, não terá caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Francisco Alves.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO  
A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, deverá fazer o mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 – Como rescisão motivo para rescisão do contrato:  
a) não cumprimento das cláusulas contratuais;  
b) cumprimento irregular das cláusulas contratuais;  
c) descumprimento integral das cláusulas contratuais;  
Outro injustificado no início dos serviços e entrega dos materiais;  
Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, assinado por duas testemunhas, justificadas e deleteradas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato.

2 – Como rescisão motivo para rescisão do contrato:  
a) ocorrência de fatos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedida a execução do contrato;  
A rescisão do contrato poderá ser promovida por acordo entre as partes, consoantes o que preceitua o art. 79, inc. II, do Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO CONTEÚDO DAS PARTES  
Ao firmar este instrumento, declararam as partes terem plena ciência de seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO  
Fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais descumprimentos no cumprimento do presente contrato.

Em presença de duas testemunhas que também o assinam.  
Francisco Alves - Pr., 02 de junho de 2016.  
ALIRJO JOSÉ MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante  
UMACUMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODVIÁRIOS LTDA-EPP  
CNPJ: 01.008.538/0001-05

Contratada  
VALDIR MARTINI  
Representante  
Testemunhas:  
MÁRCIA REGINA AMADEU PORTO  
CPF: 058.846.049-73

TOTAL RS 37.100,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes recursos:

a) do Superfínv. Financeiro da fonte 000 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), saldo das disponibilidades financeiras líquidas. R\$ 200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos dois dias do mês de junho do ano de 2016.  
Francisco Alves - Pr., 02 de junho de 2016.  
VALDIR MARTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superfínv. Financeiro no corrente exercício financeiro de 2016, incluso/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017

Art. 2º. Este Decreto autoriza a abertura de créditos suplementar em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06.02	SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.02.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
123610018.2.048	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR		
07.01	MATERIA B. OU SERV. P. DIST. GRATUITA	RS	50.000,00
07.01.00	DEPTO. DE INFRA-ESTRUTURA		
07.01.1	DEPTO. RODOV. DE PATRULHA MECANIZADA		
267820016.2.032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
3.930.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	RS	100.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
15452009.2.035	MANUT. ATIVIDADES DO SERV. URBANOS		
3.930.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	RS	50.000,00
TOTAL		RS	200.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes recursos:

a) do Superfínv. Financeiro da fonte 000 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), saldo das disponibilidades financeiras líquidas. R\$ 200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos dois dias do mês de junho do ano de 2016.  
Francisco Alves - Pr., 02 de junho de 2016.  
VALDIR MARTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superfínv. Financeiro no corrente exercício financeiro de 2016, incluso/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017

Art. 2º. Este Decreto autoriza a abertura de créditos suplementar em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06.02	SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.02.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
123610018.2.048	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR		
07.01	MATERIA B. OU SERV. P. DIST. GRATUITA	RS	50.000,00
07.01.00	DEPTO. DE INFRA-ESTRUTURA		
07.01.1	DEPTO. RODOV. DE PATRULHA MECANIZADA		
267820016.2.032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
3.930.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	RS	100.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
15452009.2.035	MANUT. ATIVIDADES DO SERV. URBANOS		
3.930.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA	RS	50.000,00
TOTAL		RS	200.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes recursos:

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 035/2016.**  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Ex. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF nº 710.227.089-03, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sítio Santa Catarina, Bairro Cabrenense, Francisco Alves, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa CATERKOM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 07.767.854/0001-47 com sede à Rua São Cristóvão Colombo, 1310, bairro Vila Eden, CEP: 85.805-510, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. CLAUDIMIRO COLLI, portador do RG nº 987.549-2/SSP-PR, CPF nº 197.253.709-10, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS NAS MAQUINAS: PÁ CARREGADEIRAS DE RODAS, MOTO NIVELADORA E RETROSCAVADEIRA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO  
 O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A SEREM UTILIZADAS NAS MAQUINAS: PÁ CARREGADEIRAS DE RODAS, MOTO NIVELADORA E RETROSCAVADEIRA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ.  
 CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial 07/2016.  
 Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.  
 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2016 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saído nos itens licitados.  
 CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Pelo fomento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado para cada produto conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	RETEOR	53850	2	TOPCO	R\$ 284,21	RS 568,42
2	FILTRO TRANSMISSÃO	1194740	2	DONALDSON	R\$ 104,21	RS 208,42
3	BUCHA FIBRA	1545404	1	CG	R\$ 132,63	RS 132,63
4	RETEOR	1987825	4	TOPCO	R\$ 142,10	RS 568,40
5	TAMPA COMBUSTIVEL	2010330	1	TOPCO	R\$ 397,90	RS 397,90
6	UNHA RETRO	2085235	12	FORTRACTOR	R\$ 85,26	RS 1.023,12
7	MANGUEIRA	2106139	1	CG	R\$ 284,21	RS 284,21
8	MANGUEIRA	2106141	1	CG	R\$ 312,64	RS 312,64
9	PINO	2119286	1	CG	R\$ 378,95	RS 378,95
10	RETEOR SAV	2164457	1	CG	R\$ 23,68	RS 23,68
11	RETEOR	2198798	2	CG	R\$ 37,89	RS 75,78
12	FRISONEIRO	2284346	16	CG	R\$ 608,24	RS 9.731,84
13	FILTRO AR SECUNDARIO	2277449	2	XANFIL	R\$ 217,90	RS 435,80
14	FILTRO COMBUSTIVEL	2289130	2	DONALDSON	R\$ 361,90	RS 723,80
15	SILENCIOSO	2355364	1	SILENMAK	R\$ 530,54	RS 530,54
16	TAMPA	2366851	1	CG	R\$ 161,05	RS 161,05
17	FILTRO AR PRIMARIO	2934053	1	XANFIL	R\$ 322,11	RS 322,11
18	RETEOR	3603236	2	CG	R\$ 18,94	RS 37,88
19	VEDADOR	0859529	4	CG	R\$ 9,46	RS 37,84
20	ARRUELA	1143336	2	CG	R\$ 9,46	RS 18,92
21	ARRUELA	11147337	3	CG	R\$ 14,20	RS 42,60
22	VEDADOR	1278987	2	CG	R\$ 7,43	RS 14,86
23	PINO	1285714	1	LUFEX	R\$ 416,95	RS 416,95
24	ESPACADOR	1287905	2	CG	R\$ 28,41	RS 56,82
25	PINO	1305451	2	LUFEX	R\$ 94,73	RS 189,46
26	PINO	1326496	1	LUFEX	R\$ 66,31	RS 66,31
27	PINO	1545278	1	LUFEX	R\$ 122,63	RS 122,63
28	PINO	1545279	1	LUFEX	R\$ 142,10	RS 142,10
29	PINO	1545280	1	LUFEX	R\$ 189,47	RS 189,47
30	BUCHA	1545404	2	LUFEX	R\$ 85,26	RS 170,52
31	ARRUELA	1730526	2	CG	R\$ 12,31	RS 24,62
32	BUCHA	2096181	2	LUFEX	R\$ 66,31	RS 132,62
33	PINO	2096850	1	LUFEX	R\$ 189,47	RS 189,47
34	PINO	2096855	2	LUFEX	R\$ 71,99	RS 143,98
35	PINO BALANCA	2156216	2	LUFEX	R\$ 142,10	RS 284,20
36	PINO	2136697	1	LUFEX	R\$ 161,05	RS 161,05
37	PINO	2136698	1	LUFEX	R\$ 170,52	RS 170,52
38	PINO	2136710	1	LUFEX	R\$ 217,90	RS 217,90
39	PINO	2136714	1	LUFEX	R\$ 94,73	RS 94,73
40	PINO	2136726	1	LUFEX	R\$ 189,47	RS 189,47
41	VEDADOR	2198798	2	CG	R\$ 18,94	RS 37,88
42	PINO	2201019	1	LUFEX	R\$ 142,10	RS 142,10
43	PINO	2214295	1	DOVX	R\$ 236,84	RS 236,84
44	PINO	2214296	1	LUFEX	R\$ 255,79	RS 255,79
45	PINO	2375330	2	LUFEX	R\$ 142,10	RS 284,20
46	EIXO	2398946	2	FORTRACTOR	R\$ 132,63	RS 265,26
47	PINO	2616703	2	LUFEX	R\$ 66,31	RS 132,62
48	PINO	2703410	1	LUFEX	R\$ 217,90	RS 217,90
49	PINO	2908156	1	LUFEX	R\$ 198,95	RS 198,95
50	PINO	3005440	1	LUFEX	R\$ 132,63	RS 132,63
51	PINO TRAVA	3855319	1	LUFEX	R\$ 9,46	RS 9,46
52	ENGRAXADEIRA	388488	3	CG	R\$ 4,73	RS 14,19
53	RETEOR	4W5359	1	CG	R\$ 85,26	RS 85,26
54	VEDADOR	6V4364	6	CG	R\$ 15,15	RS 90,90
55	VEDADOR	6V8344	2	TOPCO	R\$ 14,20	RS 28,40
56	VEDADOR	6V8344	2	TOPCO	R\$ 14,20	RS 28,40
57	VEDADOR	6V8344	2	TOPCO	R\$ 11,36	RS 22,72
58	DENTE RETRO	6V8335	8	FORTRACTOR	R\$ 123,15	RS 985,20
59	FILTRO LUBRIFICANTE	7W2225	1	DONALDSON	R\$ 142,10	RS 142,10
60	CHAVE	8H5306	1	CG	R\$ 9,46	RS 9,46
61	ARRUELA	8T4837	8	CG	R\$ 18,94	RS 151,52
62	ARRUELA	9R01109	10	CG	R\$ 18,94	RS 189,40
63	ARRUELA	9R01158	12	CG	R\$ 104,21	RS 1.250,52
64	ARRUELA	9R01159	6	CG	R\$ 12,31	RS 73,86
65	ARRUELA	9R01158	10	CG	R\$ 11,36	RS 113,60
66	ARRUELA	9R01158	6	CG	R\$ 11,36	RS 68,16
67	BUCHA	9R01158	6	LUFEX	R\$ 478,36	RS 2.870,16
68	BUCHA	9R01170	2	LUFEX	R\$ 66,31	RS 132,62
69	BUCHA	9R0321	2	LUFEX	R\$ 28,41	RS 56,82
70	BUCHA	9R0413	2	LUFEX	R\$ 75,78	RS 151,56
71	BUCHA	9R0422	2	LUFEX	R\$ 94,73	RS 189,46
72	BUCHA	9R1104	2	LUFEX	R\$ 56,84	RS 113,68
73	BUCHA	9R1107	2	CG	R\$ 61,57	RS 123,14
74	ARRUELA	9R1510	12	LUFEX	R\$ 14,20	RS 170,40
75	ARRUELA	9R2806	6	LUFEX	R\$ 42,62	RS 255,72
76	BUCHA	9R3092	4	LUFEX	R\$ 37,89	RS 151,56
77	PINO	9R3182	2	LUFEX	R\$ 75,78	RS 151,56
78	ARRUELA	9R4066	2	CG	R\$ 18,94	RS 37,88
79	ESPACADOR	9R4482	1	CG	R\$ 30,31	RS 30,31
80	PINO	9R4494	1	LUFEX	R\$ 118,42	RS 118,42
81	PINO	9R4677	2	LUFEX	R\$ 56,84	RS 113,68
82	PINO	9R4678	2	LUFEX	R\$ 47,36	RS 94,72
83	BUCHA	9R6228	2	LUFEX	R\$ 61,57	RS 123,14
84	ESPACADOR	9R8291	2	CG	R\$ 15,15	RS 30,30
85	PINO	9R9373	1	LUFEX	R\$ 73,90	RS 73,90
86	COXIM	9W9915	2	IMPERIAL	R\$ 123,15	RS 246,30
87	ROLAMENTO CAPACONE	1987823	2	NTN	R\$ 151,58	RS 303,16
						RS 17.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	FILTRO COMBUSTIVEL	12709399	2	DONALDSON	R\$ 14,47	RS 28,94
2	ANEL VEDADOR	13802839	2	PAVONI	R\$ 4,82	RS 9,64
3	FILTRO HIDRAULICO	2526531	2	DONALDSON	R\$ 85,91	RS 171,82
4	FILTRO TRANSMISSÃO	2909822	2	DONALDSON	R\$ 67,57	RS 135,14
5	ANEL VEDADOR	13802783	1	PAVONI	R\$ 7,71	RS 7,71
6	FILTRO LUBRIFICANTE	12705365	2	DONALDSON	R\$ 57,91	RS 115,82
7	FILTRO AR	3338477	2	PAVONI	R\$ 67,57	RS 135,14
8	FILTRO AR	3338478	2	XANFIL	R\$ 28,95	RS 57,90
9	FILTRO FREIO	6213581	2	PAVONI	R\$ 48,26	RS 96,52
10	DENTE	3201071/2	8	CEI	R\$ 222,03	RS 1.776,24
11	PARAFUSO	13802040	16	FEY	R\$ 6,75	RS 108,00
12	PORCA	13801872	16	FEY	R\$ 3,85	RS 61,60
13	LAMINA	551765	1	CEI	R\$ 2.413,43	RS 2.413,43
14	PINO	12706610	2	PAVONI	R\$ 48,26	RS 96,52
15	PINO BOLA	2558864	2	PAVONI	R\$ 51,64	RS 103,28
16	PINO	2558864	2	PAVONI	R\$ 96,53	RS 193,06
17	PINO	2558865	2	PAVONI	R\$ 38,61	RS 77,22
18	PINO	2558866	2	PAVONI	R\$ 96,53	RS 193,06
19	PINO	2558867	2	PAVONI	R\$ 144,80	RS 289,60
20	PINO	513372	2	PAVONI	R\$ 57,91	RS 115,82
21	BUCHA	2540854	4	PAVONI	R\$ 86,87	RS 347,48
22	BUCHA	2540853	4	PAVONI	R\$ 57,91	RS 231,64
23	VEDADOR	3303820	8	PAVONI	R\$ 14,47	RS 115,76
24	VEDADOR	3303820	8	PAVONI	R\$ 9,64	RS 77,12
25	CALÇO	12705611	11	PAVONI	R\$ 7,71	RS 84,81
26	CALÇO	12705612	9	PAVONI	R\$ 9,64	RS 86,76
27	RODULA	12705610	1	WAG	R\$ 48,21	RS 48,21
28	PINO	12705621	1	PAVONI	R\$ 96,53	RS 96,53
29	PLACA	2522385	2	PAVONI	R\$ 144,80	RS 289,60
30	GAXETA	3303777	2	PAVONI	R\$ 9,64	RS 19,28
31	PARAFUSO	13802040	16	FEY	R\$ 2,98	RS 47,68
32	PINO PISTAO DIRECAO	13802044	1	PAVONI	R\$ 38,61	RS 38,61
33	MANCAL COM ROLAMENTO	3302807/12705428	2	ROLLMAX	R\$ 241,33	RS 482,66
34	VALVULA ALUMINIO	219342	1	PAVONI	R\$ 241,33	RS 241,33
35	VALVULA BLOQUEIO	2151186	1	PAVONI	R\$ 193,07	RS 193,07
36	LUVIA CARDAN	44526	1	PAVONI	R\$ 164,10	RS 164,10
37	CRUZETA	3319843	4	PAVONI	R\$ 270,30	RS 1.081,20
38	PONTEIRA CARDAN	42057	1	PAVONI	R\$ 193,07	RS 193,07
39	GARFO CARDAN	428637	1	PAVONI	R\$ 193,07	RS 193,07
40	SANGRIA	11996938	10	PAVONI	R\$ 14,47	RS 144,70
41	RETEOR BOMBA	456294	2	PAVONI	R\$ 48,26	RS 96,52
42	BOMBA TRANSMISSÃO	235045	1	HYSEL	R\$ 965,37	RS 965,37
43	ANEL	13802823	2	PAVONI	R\$ 19,28	RS 38,56
44	ADAPTADOR	234644	1	PAVONI	R\$ 57,91	RS 57,91
45	JUNTA BOMBA TRANSMISSÃO	249914	2	PAVONI	R\$ 28,95	RS 57,90
46	FLANGE	241136	1	PAVONI	R\$ 270,30	RS 270,30
47	EIXO	233928	1	PAVONI	R\$ 2.703,04	RS 2.703,04
48	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO	12708907	2	APC	R\$ 125,49	RS 250,98
49	REPARO CILINDRO LEVANTE	2530108	2	APC	R\$ 173,76	RS 347,52
50	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	12705364	2	APC	R\$ 77,22	RS 154,44
51	MANGUEIRA	11001445	2	PAVONI	R\$ 289,60	RS 579,20
52	MANGUEIRA	11001445	2	PAVONI	R\$ 154,45	RS 308,90
53	COXIM	554686	4	ELIOFLEX	R\$ 28,95	RS 115,80
54	BOMBA HIDRAULICA	12705203	1	MEDAL	R\$ 3.127,81	RS 3.127,81
55	KIT VEDADO TORX/TRANS	2890	2	PAVONI	R\$ 1.206,71	RS 2.413,42
56	GREMALHEIRA	233089	2	PAVONI	R\$ 572,81	RS 1.145,64
57	VOLANTE	12705192	1	RELBEL	R\$ 781,94	RS 781,94
58	PARAFUSO	3301382	16	FEY	R\$ 8,68	RS 138,88
59	PISTAO	3339991	16	PAVONI	R\$ 67,57	RS 1.081,12
60	REPARO	840476	4	APC	R\$ 64,67	RS 258,68
61	PATILHA	947932	8	PAVONI	R\$ 57,91	RS 463,28
62	ADAPTADOR	234644	2	PAVONI	R\$ 61,77	RS 123,54
	TOTAL DO LOTE					RS 24.750,00

O valor do presente contrato constitui na importância global de R\$ 41.850,00 (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
 Para o recebimento dos materiais entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certificações: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.  
 CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 Os Produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal ou a um funcionário designado para recebimento e conferência para averiguação de compatibilidade com as especificações e quantidades contratadas. As entregas dos produtos serão de forma diária, de conformidade com a necessidade e solicitação do município de Francisco Alves, Estado do Paraná.  
 CLÁUSULA SEXTA: A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Para cobertura das despesas decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:  
 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
 07.01 – DEPTO. DE PATRULHA DE PATRULHA MECANIZADA  
 26.820016.1.001 – REED. E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS  
 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS